INTERESSADAS: Maria Netária de Souza Ventura e Valneide Ximenes da Cunha		
EMENTA: Autoriza Maria Netária de Souza Ventura e Valneide Ximenes da Cunha a exercerem as funções diretivas temporárias, nas seguintes escolas: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Tancredo Nunes de Menezes, INEP 23012668, e Escola de Ensino Infantil e Fundamental Nossa Senhora das Graças, INEP 23011912, no município de Tianguá, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 4443295/2014 5504395/2014	**PARECER Nº** 0560/2014	**APROVADO EM:** 15.09.2014

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo declinadas, com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação-CEE a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Tianguá.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós Graduação
Maria Netária de Souza Ventura	EEIF Tancredo Nunes de Menezes Tianguá INEP 23012668	4443295/2014	História UVA	CEFEB
Valneide Ximenes da Cunha	EEIF Nossa Senhora das Graças Tianguá INEP 23011912	5504395/2014	Biologia UECE	CEFEB

As requerentes anexaram ao processo:

I – requerimento;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração expedida pela 5ª CREDE/Tianguá, confirmando que existe carência de administrador escolar habilitado na região;

IV – Comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;

V – cópia do diploma.

Cont. do Parecer nº 0560/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolham-se as postulações de Maria Netária de Souza Ventura e Valneide Ximenes da Cunha para exercerem as funções diretivas temporárias, no município de Tianguá, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitadora: EBB
Revisor: JAA